

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 97/2022
Pregão Eletrônico nº 07/2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA CRISTAL RELOJOARIA E ÓTICA LTDA ME. NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXIGIDA NO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **CRISTAL RELOJOARIA E ÓTICA LTDA ME** (Despacho 37).

A Recorrente aduz que deixou de anexar a certidão exigida no item 9.16.5 do Edital e foi desclassificada, pugna pela reforma da decisão pois trata-se de erro formal que não constitui motivo suficiente para a desclassificação.

O Sr. Pregoeiro manteve a decisão, informando que que não é possível a apresentação de novo documento, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria fazer parte da proposta.

É o relatório. Opino.

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 é expresso quanto à necessidade da apresentação da Declaração de ausência de parentesco e vínculo – item 9.16.5.

Neste sentido temos o Princípio da Publicidade que foi devidamente respeitado pela Administração Pública, que deu toda a publicidade necessária ao Edital e anexos em igualdade de forma aos interessados.

Destarte, princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório preleciona que o Edital faz lei entre as partes, não podendo a Administração Pública modificar o regramento para beneficiar um dos licitantes, inclusive amparando-se no Julgamento Objetivo das Propostas, entende-se que a decisão do Sr. Pregoeiro foi razoável e está legalmente amparada.

Por fim, necessário consignar que é ônus da licitante apresentar a documentação de forma correta.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso**, pugnando-se pela manutenção da decisão que desclassificou a RECORRENTE, bem como pela continuidade do certame.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 13 de março de 2023.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404